

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.912, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica Cabixi, outorgada à Cassol Centrais Elétricas Ltda., por meio da Portaria nº 1.564, de 20 de dezembro de 1993, localizada no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. nos Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 29000.003659/1992-37 resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cabixi, com 2.700 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº PCH.PH.RO.027042-3.01, outorgada à Cassol Centrais Elétricas Ltda. cadastrada sob o CNPJ 22.845.499/0001-70, por meio da Portaria nº [1.564](#), de 20 de dezembro de 1993, localizada no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens vinculados a essa concessão nos termos do § 9º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a Cassol Centrais Elétricas Ltda. obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 192,59 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de março de 2023.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de abril de 2023.

§ 2º Ficam revogadas as parcelas da TFSEE relativas às competências de abril a dezembro de 2023, fixadas pelo Despacho nº [79](#), de 12 de janeiro de 2023.

Art. 4º Facultar à Cassol Centrais Elétricas Ltda. o registro desse empreendimento, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO